



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021), em novo horário, excepcional e temporariamente, às 19h00, acordado por unanimidade, enquanto durar a pandemia, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, de forma presencial, medida adotada pela Mesa Diretora, mediante expedição do Ato nº 06, de 01 de setembro de 2021, liberada para presença de público, atendendo o Protocolo Oficial com regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias para se evitar ao máximo o contágio do novo Coronavírus, contando com a **presença da Edilidade** completa. Mesa presidida pelo vereador **Carlos Alberto dos Santos** e secretariada pelos vereadores **Maria Cristina Nobre Santos, primeira secretária, e Carlos Roberto Teixeira, segundo secretário.** O senhor presidente determinou à 1ª secretária Maria Cristina Nobre Santos, para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, logo após a execução do Hino do Município de Buritama de autoria de José Antonio Bezerra e Paulo César de Freitas, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos com o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada feita pela 1ª secretária Maria Cristina Nobre Santos. **Leitura e aprovação por unanimidade da Ata da Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2021.** **Leitura** dos seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 60/21**, que autoriza desapropriação de áreas de terras situada na zona urbana deste Município, de propriedade de Orlando Moretti Junior e outros, destinada ao alargamento da Rua Barão do Rio Branco, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 61/21**, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.359/2009, que trata sobre doação de materiais inservíveis e inutilizáveis pela Administração Pública Municipal; **Projeto de Lei nº 62/21**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.121.300,00 ao orçamento de 2021, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 63/21**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 2.161.000,00 ao orçamento de 2021, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 64/21**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 420.000,00 ao orçamento de 2021, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 65/21**, que dispõe sobre



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

- 267 -

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 300.000,00 ao orçamento de 2021 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 66/21**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritama, e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 67/21**, que dispõe sobre denominação das estradas municipais do Município, e dá outras providências; que a seguir foram aceitos como objetos de estudo. Ato contínuo, foi feita a leitura dos seguintes Ofícios: **Ofício nº 227/21**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Carlos Alberto dos Santos, solicitando a **retirada do Projeto de Lei nº 66/21**, que disporia sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buritama, e daria outras providências, para melhores estudos; e **Ofício nº 230/21**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Carlos Alberto dos Santos, solicitando a **retirada do Projeto de Lei nº 60/21**, que autorizaria a desapropriação de áreas de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Orlando Moretti Junior e Outros, destinada ao alargamento da Rua Barão do Rio Branco, e daria outras providências, para providências complementares. **Leitura e aprovação por unanimidade** do seguinte Requerimento de autoria de vereadores: **Requerimento nº 109/21**, de autoria do vereador **Anízio Antonio da Silva**, requerendo, fossem oficiados os senhores **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, Heverton Cândido de Paiva, Superintendente do IPREM-Instituto de Previdência Municipal, e José Eduardo Marins, Diretor Executivo do SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de fornecerem à esta Casa Legislativa, uma relação nominal dos servidores públicos municipais que receberam Férias e Licenças-Prêmios, em pecúnia, no período compreendido entre **01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020**, e de **01 de janeiro de 2021 até a presente data, 27 de outubro de 2021**. Nos termos regimentais foi feita a leitura das seguintes Indicações de autoria de vereadores, as quais seriam encaminhadas à quem de direito: **Indicação nº 102/21**, de autoria do vereador **Marcos Barbosa de Freitas**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a construção de uma cobertura para servir de abrigo aos alunos nos dias de chuva, com início junto a calçada até à porta de entrada da Creche Escola Prof. Carlos José Pereira, localizada no Loteamento Residencial Interlagos; e **Indicação nº 103/21**, de autoria do vereador **Anízio Antonio da Silva**, indicando ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando molhar a pista de terra da Estrada Municipal BTM-470 Antonio Batista Borges - "Bórginho", até aproximadamente uns 500 metros após o término do Conjunto Habitacional Horário Rodrigues Goulart. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **Ofício nº 0727/2021/GOGPV/PP**, dos senhores **José Carlos Simões, Coordenador de Filial**



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

- 268 -

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- Gerência Executiva de Governo e Noel José de Souza, Gerente de Filial - Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal, de Presidente Prudente, dirigido ao presidente da Câmara Carlos Alberto dos Santos. "Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Buritama e a Caixa Econômica Federal.**

1 - Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 917499/2021 - Operação 1079066-99 que tem por finalidade "recapeamento asfáltico de diversas vias do município". 2 - O valor repassado é de R\$. 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), tendo o Município de Buritama se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$. 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). 3 - O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 05/09/2024. 4 - Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Presidente Prudente/SP"; **Ofício Especial** do senhor **Ricardo Alberto Volpe, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados**, dirigido ao presidente da Câmara Carlos Alberto dos Santos: "A Câmara dos Deputados, por intermédio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, disponibiliza à sociedade de forma simples e sintética, informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios, conforme anexo. A presente iniciativa relaciona-se ao esforço da Câmara dos Deputados em promover a transparência na alocação, execução e fiscalização dos recursos públicos, por meio da reunião, em documento único, de informações sobre a execução orçamentária dos recursos federais em seu Município. Informações complementares podem ser acessadas no link abaixo: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/fiscalize>"; **Ofício nº 32/2021-CONV.**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Carlos Alberto dos Santos: "Em atendimento ao disposto no § do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, informamos que foi firmado com a união Federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional Contrato de Repasse nº 917499/2021/MDR/CAIXA, tendo como objeto: Recapeamento Asfáltico em diversas vias do Município, cópia em anexo"; **Ofício nº 448/21-GVC**, do **Deputado Estadual e Líder do Governo Vinicius Camarinha**, dirigido ao vereador Anízio Antonio da Silva: "Assunto: **INDICAÇÃO PARLAMENTAR - EMENDA.** Comunico Vossa Senhoria que, por iniciativa do nosso mandato, através de indicação parlamentar, o Governador do Estado de São Paulo **AUTORIZOU** a seguinte demanda: **Beneficiário:** NAMP - NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PEDAGÓGICO - RUI CÉSAR DE SOUZA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA. **Objeto:** Aquisição de material pedagógico. **Município:** Buritama. **Valor:** R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais). **Código:** 2021.094.33398. Na oportunidade apresento os meus protestos de elevada estima e distinta consideração extensivo a toda população desse



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

- 269 -

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

grandioso município"; e Ofício nº 15/2021/UE/SP/IBGE, da senhora Darli Danieli Favoni Loqueti, Coordenadora de Área do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Unidade Estadual do IBGE em São Paulo – Agência do IBGE em Birigui/SP, dirigido ao presidente da Câmara Carlos Alberto dos Santos: "Assunto: Reunião de Planejamento e Acompanhamento do Censo 2022. Em junho de 2022 próximo o IBGE iniciará o Censo Demográfico 2022. Esta operação censitária tem como finalidade obter informações atualizadas e precisas, que são fundamentais para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas e para a realização de investimentos, tanto do governo quanto da iniciativa privada. Além disso, uma sociedade que conhece a si mesma pode executar com eficácia ações imediatas e planejar com segurança o seu futuro. Neste momento, as ações preparatórias estão em ritmo acelerado para a realização deste grande levantamento Brasil afora. Dentre as ações primordiais para o sucesso dos Censos, incluem-se as parcerias com as autoridades e comunidades locais. Nesse sentido, o IBGE tem, historicamente, contado com a valiosa colaboração de diversas entidades municipais, em especial, das Prefeituras e Câmaras Municipais. Pela dimensão da tarefa a ser realizada, é muito importante contar com o apoio logístico e acompanhamento dos trabalhos por parte da sociedade local, o que pode contribuir para garantir a completa cobertura do território e para a qualidade das informações levantadas. Pelo exposto, gostaríamos de sua participação na Reunião de Planejamento e Acompanhamento do Censo 2022 deste Município. Essas reuniões contarão também com representantes de outros poderes constituídos, bem como líderes comunitários, empresários e representantes de entidades do município que possam de alguma forma colaborar com os trabalhos censitários. O objetivo das reuniões é dar transparência às ações empreendidas pelo Instituto no município, promover o conhecimento da metodologia e das ações em campo, divulgar e engajar a população e as autoridades nesse importante levantamento de dados. Solicitamos, ademais, indicações de outros representantes que poderão colaborar com ações efetivas na referida Reunião. Segue anexo lista das indicações do Presidente anterior, para análise. A data e o local da reunião serão informados oportunamente. No aguardo de seu pronunciamento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e agradecemos, desde já, a atenção e a colaboração". **Leitura e aprovação por unanimidade dos seguintes Requerimentos de urgência de autoria de vereadores: Requerimentos nºs 110, 111, 112, 113, 114 e 115/21, de autoria do vereador João Luiz Perez Junior, solicitando discussão e votação únicas nos Projetos de Lei nºs 61, 62, 63, 64, 65 e 67/21. O senhor presidente comunicou que as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, haviam exarado os Pareceres nºs 59, 60, 61, 62, 63 e 64/21, favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 61, 62, 63, 64, 65 e 67/21, fossem submetidos à deliberação; que a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, havia exarado os Pareceres nºs 45, 46, 47, 48, 49 e 50/21,**



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 270 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 61, 62, 63, 64, 65 e 67/21, fossem submetidos à deliberação; e que a **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, havia exarado o **Parecer nº 19/21**, favorável a que o Projeto de Lei nº 63/21, fosse submetido à deliberação. A seguir, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, os vereadores Marcos Barbosa de Freitas, João Luiz Perez Junior e Anízio Antonio da Silva. Na ausência de mais oradores, teríamos a seguir um intervalo de quinze minutos, mas como foram dispensadas as formalidades regimentais, o senhor presidente passou para a **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: Foram **aprovados em primeira e única** discussão e votação, em regime de urgência, por **unanimidade**, os seguintes Projetos de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal**: **Projeto de Lei nº 61/21**, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.359/2009, que trata sobre doação de materiais inservíveis e inutilizáveis pela Administração Pública Municipal; **Projeto de Lei nº 62/21**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.121.300,00 ao orçamento de 2021, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 63/21**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 2.161.000,00 ao orçamento de 2021, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e dá outras providências; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador Anízio Antonio da Silva; **Projeto de Lei nº 64/21**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 420.000,00 ao orçamento de 2021, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 65/21**, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 300.000,00 ao orçamento de 2021 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 67/21**, que dispõe sobre denominação das estradas municipais do Município, e dá outras providências. Ato contínuo, o senhor presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 04/21, de autoria do vereador Anízio Antonio da Silva, momento em que a primeira secretária Maria Cristina Nobre Santos, solicitou, verbalmente, ao senhor presidente permissão para que fizesse novamente a leitura do Parecer do Assessor Jurídico da Câmara Municipal Avelino Mateus de Souza Junior versando sobre a matéria, ao que o senhor presidente, de pronto, permitiu que a nobre parlamentar procedesse a leitura. A seguir, então, a primeira secretária Maria Cristina Nobre Santos, procedeu a **leitura**, na sua devida íntegra, do seguinte Parecer de autoria do **Assessor Jurídico da Câmara Municipal Avelino Mateus de Souza Junior**: **PARECER JURÍDICO. Às Comissões Competentes, Senhores Membros: REF. PROJETO DE LEI N.º 04, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.223, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008"**. Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 04/21, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que: Na análise do Projeto de Lei nº 04/2021, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação,



EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se na organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. Violando o princípio constitucional da separação dos poderes. A Lei Orgânica do Município de Buritama, em simetria ao que dispõe a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 63 as matérias cuja competência legislativa e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a saber: Art. 63 – Ao Prefeito compete privativamente: I - ... II- ... XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei. Está o legislador municipal exercendo atividade tipicamente administrativa a qual deve, por isso, ser operacionalizada somente pelo chefe do Executivo. Está o Poder Legislativo, portanto, criando um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, sem amparo em dispositivo constitucional, motivo pelo qual, reitera-se, está desvirtuando o princípio constitucional da independência e separação dos poderes, anteriormente mencionado. Medidas como essa, contudo, **podem ser indicadas pelo Poder Legislativo ao Executivo** adjuvandi causa, ou seja, a título de colaboração, por entender que em determinado ato reside interesse público. No projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no vício de iniciativa, por interferir na estrutura organização e funcionamento dos órgãos. Nos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 990.10.211149-0, onde figura como requerente o Prefeito do Município de Buritama e como requerido o Presidente da Câmara Municipal de Buritama, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das Emendas nº 02/2008 e 01/2010, à Lei Orgânica do Município de Buritama, que deu nova redação aos §§ 3º e 4º, do art. 96, e 3º, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Buritama, fazendo constar nas referidas emendas: **"mediante autorização legislativa"**, conforme doc. anexo, que fica fazendo parte integrante deste parecer. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em questão afronta o princípio de separação dos poderes. A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. **S.M.J. este é o nosso parecer.** Buritama-SP, 08 de outubro de 2021. **AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR. ASSESSOR JURÍDICO. INFORMATIVO:** Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 - Lei Orgânica do Município). Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal). Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno). Foi



EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

rejeitado em primeira e única discussão e votação, em regime de urgência, por 6x4 (seis votos contrários a quatro votos favoráveis), o seguinte Projeto de Lei de autoria de vereadores: **Projeto de Lei nº 04/21**, de autoria do vereador **Anízio Antonio da Silva**, que alteraria a redação do Inciso VIII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.223, de 04 de setembro de 2008: "**Artigo 4º - VIII - Contribuição para o clube de servidores públicos municipais e à ASPMB-Associação dos Servidores Públicos Municipais de Buritama**"; tendo votado **contrários** os vereadores Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, Marcos Barbosa de Freitas, Antonio José de Oliveira Junior, Wesley Rodrigues da Silva e Carlos Roberto Teixeira, e **favoráveis** os vereadores André Luiz Cunto, Anízio Antonio da Silva, Adriano Carlo de Carvalho e José Ademir Piccoli Junior; tendo votado com justificativa os vereadores Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, Wesley Rodrigues da Silva, Anízio Antonio da Silva, Adriano Carlo de Carvalho e José Ademir Piccoli Junior; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei, pela ordem, os vereadores Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, Anízio Antonio da Silva, o senhor presidente Carlos Alberto dos Santos, João Luiz Perez Junior, Carlos Roberto Teixeira, Anízio Antonio da Silva e o senhor presidente Carlos Alberto dos Santos. Foi **aprovada** em segunda e última discussão e votação, por **unanimidade**, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria do **Poder Executivo Municipal: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Buritama nº 01/21**, que altera a redação do § 5º do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo 5º** - A identificação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, bem como placas indicativas de obras e realizações da Administração Municipal, timbre e chancela de quaisquer documentos, circulares e publicações relativas às coisas públicas, não serão feitas com a utilização de nenhuma expressão senão a de "**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**" ou de "**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA**", e de nenhum outro símbolo que não seja o brasão e/ou bandeira oficial do Município, para veículos, na proporção de 30 centímetros de altura por 30 centímetros de largura, e para obras, proporcionalmente ao tamanho da placa de denominação da obra a ser assentada no local, exceto quando se tratar da inserção do Logo Turístico, **bem como para os 17 selos dos ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**". A seguir, o senhor presidente passou para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

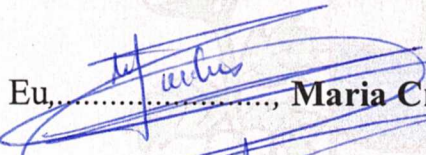
CNPJ 51.102.341/0001-09

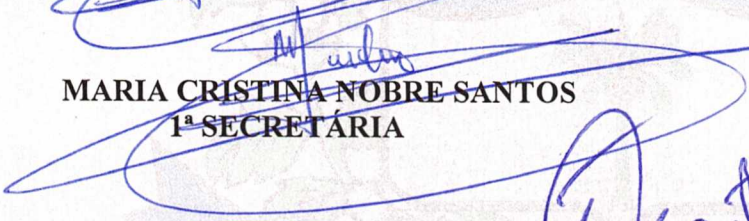
- 273 -

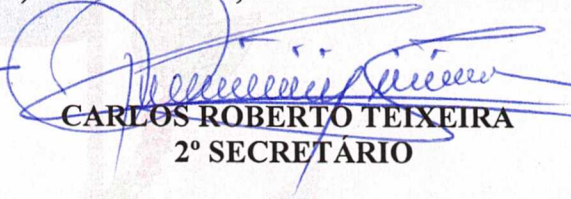
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

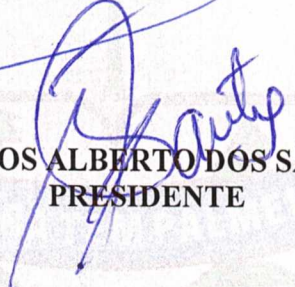
continuar denegrindo a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de todos, tendo já autorizado os companheiros, como já de praxe, a fazerem uso da palavra de seus assentos. Fizeram uso da palavra, pela ordem, de seus assentos, os vereadores Wesley Rodrigues da Silva, André Luiz Cunto, Marcos Barbosa de Freitas, Anízio Antonio da Silva, Carlos Roberto Teixeira, João Luiz Perez Junior, Carlos Roberto Teixeira, Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, que "solicitou, verbalmente, fosse elaborado um Requerimento solicitando informações sobre a constituição da Diretoria da Associação dos Servidores Públicos objeto do Projeto de Lei nº 04/21, a sua finalidade, número de filiados e outras para conhecimento dos vereadores", Maria Cristina Nobre Santos, e o senhor presidente Carlos Alberto dos Santos. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em arquivo digital, CD-Compact Disc,

MP3, de nº **26**, e em DVD, partes integrantes desta Ata, bem como disponíveis nas redes sociais e site oficiais da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu, , **Maria Cristina Nobre Santos, 1ª Secretária**, a li e subscrevo-me.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
1ª SECRETÁRIA


CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE